



O PROGRESSO CONSCIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

**CNPJ: 01.612.567/0001-81**

*Av. José Gomes Chaves nº 81*

*Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015*

# Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

## Exercício Financeiro - 2013

### 4ª Via – Planacon

**ADMINISTRAÇÃO**

**EDSON RIBEIRO COSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**LEI Nº 126, DE 28 DE MAIO DE 2012.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brejo do Piauí - PI, para o exercício de 2.013, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** – As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII** - No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o **Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais**, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**Parágrafo Único** – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

*Elis L*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

## CAPÍTULO II

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2.013 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.013:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2.013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município de Brejo do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2.013, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2.013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2.010/2.013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 7º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.011, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

**III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

**IV.** A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

**V.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

**VI.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 do ADCT e da Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

**VII.** A aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde na forma do Art. 198 da Constituição Federal e do Art. 77 do ADCT e LC 141.

**VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

**XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

*Etur*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000, fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

*Etta L.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**Art. 12.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

**Art 13.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2.012, para serem incluído na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E. C nº. 58/2009).

## CAPÍTULO IV

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 14.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**II** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III** – Quadro Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

**IV** – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

**V** – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

**VI** – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**VII** – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**Art. 16.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 18.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

## CAPITULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**Art. 22.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no **inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20**, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-prefeito;

**V** – Subsídios dos Vereadores;

**VI** – Outras Despesas de Pessoal.

**§ 4º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

**§ 5º.** Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**§ 6º.** O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009.

**§ 7º.** Fica o poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**Art. 24º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 527 0015

**§ 2º.** Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 25º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, até 7%(sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

**Art. 26.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
- II – Priorização dos tributos diretos:
- III – Aplicação da justiça fiscal:
- IV – Atualização das taxas:
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:

## CAPÍTULO IX

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de Setembro de 2.012, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 29.** Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN Nº 42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

**Parágrafo Único** – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2012, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

**§ 2º** - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 31.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar Nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32** – Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a Execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o controle interno do Município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução do exercício financeiro de 2013.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

**Art. 34.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 35ª** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “ b” inciso 1 do Artigo 4º da LRF, de 04/05/200, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária , será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 36** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2.013 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 38.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí – PI, em 28 de maio de 2012.**

Edson Ribeiro Costa

**Prefeito Municipal**

*Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.*

Chefe de Gabinete

**Emídio Pereira da Cruz**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

## **ANEXO I - METAS E PRIORIDADES A LEI Nº 126, 28 DE 28 DE JULHO DE 2012.**

### **1. CÂMARA MUNICIPAL**

- ◆ Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Contribuição a Entidades;
- ◆ Manutenção da Câmara Municipal;
- ◆ Assinatura de Informativos de Revistas e Jornais;
- ◆ Publicação de Atos do Poder Legislativo;
- ◆ Encargos com Assessoria Jurídica Tec. Administrativa;
- ◆ Manutenção dos encargos de controle interno e externo;
- ◆ Encargos com Assessoria de Imprensa.

### **2. GABINETE DO PREFEITO**

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Aquisição de equipamentos e material permanente;
- ◆ Contribuição a Entidades;
- ◆ Encargos com a Segurança Pública;
- ◆ Encargos com Assessoria Jurídica;
- ◆ Encargos com Assessoria de Imprensa;
- ◆ Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal;
- ◆ Equipar Setor de Comunicação;
- ◆ Administração da Junta do Serviço Militar;
- ◆ Manutenção da Guarda Municipal;
- ◆ Implantar, equipar e estruturar a guarda municipal;
- ◆ Construir, ampliar e restaurar o prédio da Prefeitura Municipal.

### **3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

- ◆ Aquisição de veículos;
- ◆ Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Indenização Administrativa e Sentenças Judiciais;
- ◆ Manutenção do departamento de tributação;
- ◆ Gastos com setor pessoal;
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- ◆ Encargos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- ◆ Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- ◆ Aquisição e desapropriação de Imóveis;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Controle Interno e Contábeis;
- ◆ Encargos com Publicação de Editais e Notas;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- ◆ Manutenção de Serviços Telefônicos;
- ◆ Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- ◆ Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- ◆ Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;
- ◆ Manutenção dos Serviços Postais;
- ◆ Assessoria Financeira e Contábil;
- ◆ Manutenção do Setor de Licitações;
- ◆ Encargos com Assinaturas de Revistas e Jornais;
- ◆ Encargos com a retransmissão do sinal de TV;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Radiodifusão;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Transportes;
- ◆ Encargos com a Dívida Interna;
- ◆ Encargos com o PASEP-Patrimônio do Servidor Público;
- ◆ Construir, Restaurar e Reformar o Prédio da Controladoria;
- ◆ Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

#### 4. ESPORTE, LAZER E CULTURA

- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol;
- ◆ Construção/ Recuperação de Quadras e Ginásios de Esportes;
- ◆ Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;

*Estur*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Promoção de eventos culturais;
- ◆ Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- ◆ Apoio ao Desporto Amador;
- ◆ Encargos com o Departamento de Esportes;
- ◆ Construção de Complexo de Lazer;
- ◆ Aquisição de Veículo;
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Secretaria;
- ◆ Construção, Restaurar, Ampliar e Equipar Centro de Artesanato;
- ◆ Construção e Restauração da Biblioteca Pública;
- ◆ Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública;
- ◆ Manutenção do Departamento de Cultura;
- ◆ Apoio às atividades culturais do município;
- ◆ Implantação de Sistema de Infraestrutura Turística no município.

## 5. SANEAMENTO

- ◆ Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- ◆ Construção de poços e chafarizes;
- ◆ Construir, Restaurar e Equipar Unidades Sanitárias;
- ◆ Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- ◆ Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- ◆ Construir, Restaurar e Ampliar Aterro Sanitário;
- ◆ Construção de Esgotos, Galerias e Canais de Drenagens;
- ◆ Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- ◆ Construir, Reformar, Restaurar e Equipar Cisternas;
- ◆ Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixas D'Águas;
- ◆ Construir, Recuperar e Equipar Chafarizes e Caixas D'Águas;
- ◆ Perfurar, Restaurar e Equipar Poços Cacimbões e Tubulares;

## 6. OBRAS E URBANISMO

- ◆ Construção e Restauração de Calçamentos;

*Etur*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Construção e Restauração de Praças, Parques, Jardins e Outros Logradouros;
- ◆ Manutenção e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Outros Logradouros;
- ◆ Construção, Recuperação de Açudes e Barragens e Barreiros;
- ◆ Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- ◆ Manutenção dos Cemitérios e Serviços Funerários;
- ◆ Construir, Restaurar e Equipar de Lavanderias Públicas;
- ◆ Manutenção da Lavanderia Pública;
- ◆ Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- ◆ Manter, Equipar e Desenvolver o Departamento de Serviços Urbanos;
- ◆ Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- ◆ Implantação do Plano Diretor;
- ◆ Indenizações e Desapropriações;
- ◆ Abertura de Ruas e Avenidas;
- ◆ Urbanização de Vias e Outros Logradouros Públicos;
- ◆ Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- ◆ Manutenção e Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Limpeza Pública;
- ◆ Programa de Melhoria Habitacional;
- ◆ Construir, Restaurar, Equipar e Manter Casas Populares e Melhoria Habitacional;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- ◆ Construção e Ampliação de Eletrificação Rural;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
- ◆ Implantação e Manutenção de Posto Telefônico;
- ◆ Reforma, Construção e Ampliação do Terminal Rodoviário;
- ◆ Construção e Recuperação de Área de Lazer em poço jorrante;
- ◆ Construção de área de Lazer para crianças nas praças e terrenos municipais.

## 7. EDUCAÇÃO

- ◆ Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para unidades escolares;
- ◆ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Creches Municipais;
- ◆ Encargos com manutenção de Creches;

*Estevão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Aquisição de Bens Imóveis;
- ◆ Construção de Quadras de Esportes nas Unidades Escolares;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Secretaria de Educação;
- ◆ Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- ◆ Administração e Encargos da Secretaria Municipal de Educação;
- ◆ Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- ◆ Compra de equipamentos para Biblioteca;
- ◆ Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;
- ◆ Manutenção do Programa da Educação de Jovens e Adultos;
- ◆ Manutenção do Programa Alfabetização Solidária;
- ◆ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE;
- ◆ Dispêndios com a Quota Salário Educação-QSE;
- ◆ Administração do Ensino Fundamental;
- ◆ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE (creche, Eja, pré-escola, fundamental);
- ◆ Encargos com Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental;
- ◆ Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- ◆ Encargos com Educação Especial;
- ◆ Gastos com remuneração de Professores;
- ◆ Distribuição de Bolsas para Estudantes Carentes;
- ◆ Aquisição de Livros para Estudantes Carentes;
- ◆ Encargos com o Ensino Médio;
- ◆ Encargos com o Ensino Profissionalizante;
- ◆ Construir, Ampliar, Restaurar e Equipar Pré-Escolas;
- ◆ Aquisição de materiais para manutenção das despesas de custeio;
- ◆ Aquisição de Transporte Escolar;

## 8. SAÚDE

- ◆ Construir e equipar academia ao ar livre;
- ◆ Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- ◆ Manutenção e Encargos de Assistência Médica;
- ◆ Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Unidade Mista de Saúde;
- ◆ Manutenção da Unidade Mista de Saúde;
- ◆ Aquisição de equipamentos médicos;
- ◆ Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar;
- ◆ Aquisição de equipamentos odontológicos;
- ◆ Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- ◆ Encargos com transporte de doentes;
- ◆ Manutenção e Conservação de Postos de Saúde;
- ◆ Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF;
- ◆ Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal-PSB;
- ◆ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;
- ◆ Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE;
- ◆ Encargos com Vigilância e Inspeção Sanitária;
- ◆ Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças-ECD/PPI;
- ◆ Construir e Equipar Consultório Odontológico;
- ◆ Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- ◆ Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- ◆ Implantação de unidade móvel de Saúde;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Aquisição de Imóvel;
- ◆ Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- ◆ Construir, Ampliar e Restaurar UBS;
- ◆ Construir, Ampliar e Restaurar UPA;
- ◆ Aquisição de Ambulância UTI Móvel;
- ◆ Manutenção UBS;
- ◆ Manutenção do CAPS;
- ◆ Manutenção da UPA;

*Estevão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Construir, Restaurar e Equipar Unidades de Saúde;
- ◆ Manutenção Unidades de Saúde;
- ◆ Aquisição de Materiais e medicamentos;

## 9. AGRICULTURA

- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar e Equipar Casa da Farinha;
- ◆ Produção e distribuição de sementes e mudas;
- ◆ Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Mercado e Feiras;
- ◆ Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Matadouro Público Municipal;
- ◆ Implantação de Hortas Comunitárias;
- ◆ Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- ◆ Manutenção das despesas de custeio da Secretaria Municipal de Agricultura;
- ◆ Construir, Restaurar, Ampliar, Equipar e Manter Prédio da Secretaria;
- ◆ Recuperação e Desassoreamento de Barreiros, Barragens e Barreiros;
- ◆ Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- ◆ Aluguel de Trator e Implementos para aração e terceirização da produção;
- ◆ Implantação e Manutenção de Projeto Comunitário de Irrigação;
- ◆ Aquisição de Trator de Pneus e Implementos Agrícolas;
- ◆ Fortalecimento da Piscicultura;
- ◆ Apoio a Produção Agrícola;
- ◆ Implant. E Ampl. De Unidade de Beneficiamento do Caju;
- ◆ Realização de Obras e Aq. De Equip. p/ Centro de Formação da Agricultura
- ◆ Construir, Ampliar e Equipar Escolar Família Agricola
- ◆ Apoio e manutenção da EMATER;
- ◆ Implantação d Ampliação do Agroind. De beneficiamento do Caju e outros Frutos;

## 10. ESTRADAS E RODAGENS

- ◆ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ◆ Construção e Restauração de Passagem Molhada;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

- ◆ Construção e Restauração de Pontes;
- ◆ Construção e Restauração de Bueiros;
- ◆ Equipar o Departamento de Estradas e Rodagens.

## 11. ASSISTENCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Aquisição de Veículo;
3. Construir, Restaurar e Equipar Centro de Convivência dos Idosos;
4. Programa de Atenção ao Idoso;
5. Manutenção e Conservação do Centro de Convivência do Idoso;
6. Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
7. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
8. Apoio ao Cidadão, a Família e ao Deficiente;
9. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos cofinanciados pelo Município, Estado e União. Envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
10. Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/PAC Família/PBT: ações de convivência e de inclusão social;
11. Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE/PETI: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada nas zonas rural e urbana;
12. Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual: ação a ser implementada através do Projeto Sentinela ou Girassol.
13. Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
14. Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações Sócio – AJSH: ações sócias educativas e auxílio renda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 527 0015

15. Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com cofinanciamento do MDS;
16. Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE/PPD: através do atendimento e ações de inclusão social;
17. Programa de Atenção Sócio Educativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
18. Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Habitação; Conselho Tutelar; Conselho Municipal da Mulher; Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Comissão de Combate ao Trabalho Infantil);
19. Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
20. Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
21. Apoio e realização de conferências municipais.
22. Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.
23. Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
24. Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
25. Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS.
26. Programa de melhoria habitacional;
27. Programa PBVII-Piso Básico Variável II;
28. Programa IGDBF-Índice de Gestão Descentralizado da Bolsa Família;
29. Atendimento de Emergência a Calamidade;
30. Construir, Restaurar e Equipar Cozinha Comunitária;
30. Manter Cozinha Comunitária;
31. Projeto Pro-Jovem;
32. Apoio às pessoas carentes;
33. Programa Piso Básico Fixo-PBFI.